



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

REQUERIMENTO Nº , DE 2015
(Dos Srs. Fernando Monteiro e Bruno Covas)

Requer a realização de audiência pública com o objetivo de debater o Decreto Federal 8.441, de 29 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

Com amparo no art. 255 do Regimento Interno desta Casa, vimos requerer a realização de audiência pública com o objetivo de debater o Decreto Federal 8.441, de 29 de abril de 2015 que dispõe sobre as restrições ao exercício de atividades profissionais aplicáveis aos representantes dos contribuintes no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e a gratificação de presença de que trata a Lei nº 5.708, de 4 de outubro de 1971, com os seguintes convidados:

a) Sr. Marcelo Knopfelmacher, diretor presidente do Movimento de Defesa da Advocacia, e-mail: contato@mda.org.br

b) Sr. Ives Gandra, jurista, professor emérito das Universidades Mackenzie, Paulista e Escola de Comando do Estado Maior do Exército – ECEME, e-mail: ivesgandra@gandramartins.adv.br, telefone (11) 3894-3333.

c) Sr. Everardo Maciel, ex-secretário da Receita Federal do Brasil, telefone (21) 2220-4466.

d) Sra. Maria Teresa Martinez Lopes, telefone (61) 3412-7684 e (61) 3412-7607.

e) Sr. Eleno Torres, professor titular do Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, telefone (11) 3122-2100.

f) Sr. Antônio Augusto Silva Pereira de Carvalho, presidente da Comissão Especial de Contencioso Administrativo Tributário da OAB/SP,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

telefone (11) 3291-8212, e-mail:
contencioso.administrativo.tributario@oabsp.org.br.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF é a última instância administrativa responsável por discutir recursos contra autuações fiscais em âmbito federal.

A criação de despesas obrigatórias de caráter continuado deve, segundo o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ser instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor em dos dois subsequentes, bem como demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. O que no decreto não aconteceu.

Cabe destacar, também, que a medida vai de encontro ao rigoroso pacote de medidas de ajuste econômico-fiscal que a equipe econômica do Governo Federal tem adotado. A gratificação estabelecida pelo Decreto no 8.441/2015 implicará em aumento de despesa da União enquanto que o Governo Federal trabalha para reduzir os gastos no país.

Com a vigência do decreto, renomados advogados que colaboram na elaboração de acórdãos de grande complexidade técnica em matéria tributária estão optando por atuar como conselheiros ou como advogados em processos perante o Poder Judiciário.

A realização da audiência pública será de grande importância para a elaboração do parecer pelo Relator.

Sala das Comissões, de agosto de 2015

Deputado FERNANDO MONTEIRO

Deputado BRUNO COVAS